

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

CNPJ/MF nº 23.758.522/0001-52

NIRE 28.3.000.0502-8

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A. (“COMPANHIA” OU “EMISSORA”), REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de junho de 2024, às 10h00 (dez) horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de abril de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Companhia, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Debenturista (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via *e-mail*, sendo considerada como realizada na sede da Companhia, conforme localizada na Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-000, Polo Cloroquímico, Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presente a Companhia, na qualidade de detentora da totalidade das debêntures emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*”, datado de 28 de março de 2018, conforme aditado (“Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), atualmente mantidas em tesouraria (“Debêntures”), em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 12.1.8 da Escritura de Emissão. Presentes, ainda, a representante legal da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), e os representantes legais da Debenturista, na forma do anexo I à presente ata.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Marcelo Campos Habibe e secretariada pelo Sr. Thiago Freitas.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia:

A. aprovação da não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações no âmbito das Debêntures, em razão da ausência do envio pela Companhia ao Agente Fiduciário, dos documentos pendentes relativos à Emissão, na forma do anexo III à presente ata, nos termos da cláusula 8.1.1, item “(f)” da Escritura de Emissão (“Documentos Pendentes”);

- B.** em virtude do envio: (i) pela Companhia, em 28 de setembro de 2023, de notificação aos Credores Seniores (conforme definido na Escritura de Emissão) manifestando a intenção irrevogável e irretroatável de pagar antecipadamente a totalidade das Dívidas MLAs (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Notificação de Aquisição"); e (ii) pela Swiss Insured Brazil Power Finance S.À.R.L, na qualidade de antiga titular da totalidade das Debêntures, em 29 de setembro de 2023, de notificação à Companhia acerca do exercício da Opção de Venda – Pagamento Dívidas MLAs (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Notificação Pagamento da Opção de Venda"), com a consequente aquisição facultativa da totalidade das Debêntures pela Companhia em 16 de outubro de 2023 ("Aquisição Facultativa da Totalidade das Debêntures"), aprovação (1) da liberação do Pacote de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Cobertura da SERV (conforme definido na Escritura de Emissão); e (2) da convocação da espécie das Debêntures da espécie com garantia real para quirografária;
- C.** caso aprovado os itens acima, aprovar a dispensa do envio dos Documentos Pendentes, em razão da convocação da espécie das Debêntures da espécie com garantia real para quirografária;
- D.** caso aprovado o item "B" acima, aprovação da: (1) exclusão das Cláusulas 1.2, 2.5 e da Cláusula IV – Pacote de Garantias da Escritura de Emissão, sem a renumeração das demais cláusulas da Escritura de Emissão; (2) substituição de todas as referências feitas na Escritura de Emissão ao termo "da espécie com garantia real" por "da espécie quirografária"; (3) exclusão de todas as referências a "Acionistas", "Acordo de Acionistas", "Agente entre Credores", "Agente da Cobertura", "Agentes de Garantia", "Agente de Garantia *Onshore*", "Agente de Garantia *Offshore*", "Agentes", "Apólice de Seguro", "CTA", "Contrato de Contas", "Contrato entre Credores do Projeto", "Contratos de Garantia", "Contrato de Garantia do Reembolso", "Contrato de Garantia regido por Lei de Nova York", "Cobertura SERV", "Condições para Conclusão da Cobertura", "Contas de Garantia do Projeto", "Garantia", "Garantia *Standby*", "Garantidor da Garantia *Standby*", "Obrigações da Dívida Sênior", "Obrigações de Empréstimo Sênior", "Obrigações Subrogadas da SERV", "Representante para fins da Cobertura" "Pacote de Garantias", "Partes Garantidas", "Propriedade Garantida", bem como de todos os demais termos definidos e cláusulas relacionados a quaisquer dos termos definidos acima; (4) exclusão do Credit Suisse AG, na qualidade de Agente da Cobertura, como parte da Escritura de Emissão, bem como de todos os termos definidos e cláusulas que fazem referência a ele, no âmbito da Escritura de Emissão; e (5) alteração do título da Escritura de Emissão, das Cláusulas 2.1. e 5.1.7 da Escritura de Emissão;
- E.** aprovação da substituição do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) do **Banco Citibank S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Bela Vista, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citibank") pelo **Itaú Unibanco S.A.**, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP

04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), na qualidade de Banco Liquidante, e a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Itaucor"), na qualidade de Escriturador, sendo certo que as Cláusulas 3.6.1, 3.6.2 e 14.1.1 da Escritura de Emissão serão alteradas para refletir as deliberações previstas neste item;

- F. concessão de anuência para a incorporação da Companhia pela Eneva (conforme definida na Escritura de Emissão), atual acionista controladora da Companhia, após a obtenção do consentimento dos órgãos reguladores necessários ("Incorporação"), nos termos da Cláusula 9.2., item "(i)", da Escritura de Emissão, de modo que este não caracterize um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 8.1.1, item "(e)", da Escritura de Emissão;
- G. autorização para celebração, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, do 6º (sexto) aditamento à Escritura de Emissão, para refletir todas as alterações aprovadas nesta assembleia ("6º Aditamento à Escritura de Emissão"), na forma do anexo II à presente ata;
- H. autorização para que a Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários para implementar as deliberações desta assembleia, conforme aplicável.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- A. Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações no âmbito das Debêntures, em razão da ausência do envio pela Companhia ao Agente Fiduciário, dos Documentos Pendentes, na forma do anexo III à presente ata;
- B. Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a (1) liberação do Pacote de Garantias e da Cobertura da SERV; e (2) convalidação da espécie das Debêntures, da espécie com garantia real para quirografia;
- C. Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a dispensa do envio dos Documentos Pendentes, em razão da convalidação da espécie das Debêntures da espécie com garantia real para quirografia;
- D. Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a: (1) exclusão das Cláusulas 1.2, 2.5 e da Cláusula IV – Pacote de Garantias da Escritura de Emissão, sem a renumeração das demais cláusulas da Escritura de Emissão; (2) substituição de todas as referências feitas na Escritura de Emissão ao termo "da

espécie com garantia real" por "da espécie quirografária"; (3) exclusão de todas as referências a "Acionistas", "Acordo de Acionistas", "Agente entre Credores", "Agente da Cobertura", "Agentes de Garantia", "Agente de Garantia *Onshore*", "Agente de Garantia *Offshore*", "Agentes", "Apólice de Seguro", "CTA", "Contrato de Contas", "Contrato entre Credores do Projeto", "Contratos de Garantia", "Contrato de Garantia do Reembolso", "Contrato de Garantia regido por Lei de Nova York", "Cobertura SERV", "Condições para Conclusão da Cobertura", "Contas de Garantia do Projeto", "Garantia", "Garantia *Standby*", "Garantidor da Garantia *Standby*", "Obrigações da Dívida Sênior", "Obrigações de Empréstimo Sênior", "Obrigações Subrogadas da SERV", "Representante para fins da Cobertura", "Pacote de Garantias", "Partes Garantidas", "Propriedade Garantida", bem como de todos os demais termos definidos e cláusulas relacionados a quaisquer dos termos definidos acima; (4) exclusão do Credit Suisse AG, na qualidade de Agente da Cobertura, como parte da Escritura de Emissão, bem como de todos os termos definidos e cláusulas que fazem referência a ele, no âmbito da Escritura de Emissão; e (5) alteração do título da Escritura de Emissão, das Cláusulas 2.1. e 5.1.7 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.

(...)

2.1. Esta primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como desta Escritura ("Oferta"), é realizada com observância aos termos e condições abaixo."

(...)

5.1.7. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária."

- E.** Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a substituição do Banco Liquidante e do Escriturador do Citibank pelo Itaú Unibanco como Banco Liquidante e pela Itaucor como Escriturador, sendo certo que as Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura de Emissão, bem como os dados de notificação do Banco Liquidante e Escriturador previstos na Cláusula 14.1.1 da Escritura de Emissão, serão alterados para refletir o deliberado no item "C" da Ordem do Dia, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., com endereço na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

3.6.2. O escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

(...)

14.1.1 Todos os avisos e demais comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal

CEP 04344 902, São Paulo - SP

Atenção: Juliana Lima | André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Atenção: Juliana Lima | André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br”

- F. Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, anuiu previamente para a Incorporação, nos termos da Cláusula 9.2, item “(i)”, da Escritura de Emissão, a qual não caracterizará um Evento de Inadimplemento nos

termos da Cláusula 8.1.1., item "(e)", da Escritura de Emissão. A Eneva sucederá a Companhia em todos os direitos e obrigações, inclusive aqueles referentes à Escritura de Emissão, a qual deverá ser aditada após a ocorrência da data da Incorporação, de forma a refletir a nova qualificação da Emissora;

- G.** Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a celebração, pelo Agente Fiduciário e pela Companhia, do 6º Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do anexo II à presente ata, o qual será celebrado até 21 de junho 2024; e
- H.** Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizou a Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário pratique todos e quaisquer atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima.

Fica consignado que a Companhia, neste ato, possui ciência da emissão de forma equivocada pelo Agente Fiduciário do termo de liberação de garantias, em 15 de outubro de 2023 ("**Termo de Liberação**"), sendo certo que o mesmo foi revogado pelo Agente Fiduciário, por meio de um termo de revogação emitido em 24 abril de 2024. Este termo de revogação faz referência apenas ao Termo de Liberação e não gera nenhum impedimento para que o Agente de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) prossiga com a liberação das respectivas garantias, a qual será realizada, exclusivamente, pelo Agente de Garantias, conforme previsto nesta ata.

A Companhia atesta que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados com letras maiúsculas não definidos nesta ata terão os mesmos significados e definições previstas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Barra dos Coqueiros, 14 de junho de 2024.

Mesa:

Marcelo Campos Habibe
Presidente

Thiago Freitas
Secretário

[DEMAIS ASSINATURAS SEGUEM NA PROXIMA PÁGINA]

(Página 1/1 de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., realizada em 14 de junho de 2024.)

CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

como Emissora

Nome: Lino Lopes Cançado

Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Nome: Evelyn Chen Wu

Cargo: Procuradora

ANEXO I

(À Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., realizada em 14 de junho de 2024.)

- **CELSE – CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.** (CNPJ/MF nº 23.758.522/0001-52), detentora de 100% (cem por cento) das Debêntures.

Nome: Lino Lopes Cançado
Cargo: Diretor

Nome: Marcelo Campos Habibe
Cargo: Diretor

ANEXO II

(À Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., realizada em 14 de junho de 2024.)

SEXO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A.

Pelo presente "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*" ("Aditamento"),

CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, na Rodovia Cesar Franco, s/nº, CEP 49140-100, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.758.522/0001-52, e com seus atos societários registrados sob o NIRE 28300005028, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, sala 101, CEP 01451-000, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e em conjunto com a Emissora, as "Partes", e cada um, individual e indistintamente, uma "Parte").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 28 de março de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*", registrado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE"), em 04 de abril de 2018, sob o nº 20180129279, conforme aditado em 10 de abril de 2018, em 24 de março de 2021, em 09 de julho de 2021, em 09 de agosto de 2022, e em 21 de setembro de 2023 ("Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da distribuição pública com esforços restritos de distribuição das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

CONSIDERANDO QUE a Escritura de Emissão e os demais documentos no âmbito da Emissão foram celebrados com base nas deliberações: (a) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de março de 2018, e (b) da AGE da CELSEPAR – Centrais Elétricas de Sergipe Participações S.A., antiga acionista da Emissora, realizada em 20 de março de 2018;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam excluir e ajustar certas cláusulas e termos definidos da Escritura de Emissão, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 14 de junho de 2024 ("AGD de 14 Junho de 2024"); e

CONSIDERANDO QUE as Partes: (i) anuíram com a incorporação, após a obtenção do consentimento dos órgãos reguladores necessários, da Emissora pela Eneva (conforme definida na Escritura de Emissão), não caracterizando um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 8.1.1, item "(e)", da Escritura de Emissão ("Incorporação da Celse"), com base na deliberação da AGD de 14 de Junho de 2024; e (ii) concordaram que, após a finalização da Incorporação da Celse, a Escritura de Emissão será aditada para refletir a nova qualificação da Emissora, momento no qual a Eneva passará a ser a emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes alterar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1 As Partes resolvem **formalizar** a convocação das Debêntures, da espécie com garantia real para quirografária ("Convolação").

1.2 Em razão da Convolação, as Partes resolvem: (a) **excluir** as Cláusulas 1.2, 2.5 e da Cláusula IV – Pacote de Garantias da Escritura de Emissão, sem a renumeração das demais cláusulas da Escritura de Emissão, (b) **excluir** todas as referências a "Acionistas", "Acordo de Acionistas", "Agente entre Credores", "Agentes da Cobertura", "Agentes de Garantia", "Agente de Garantia *Onshore*", "Agente de Garantia *Offshore*", "Agentes", "Apólice de Seguro", "CTA", "Contrato de Contas", "Contrato entre Credores do Projeto", "Contratos de Garantia", "Contrato de Garantia do Reembolso", "Contrato de Garantia regido por Lei de Nova York", "Cobertura SERV", "Condições para Conclusão da Cobertura", "Contas de Garantia do Projeto", "Garantia", "Garantia *Standby*", "Garantidor da Garantia *Standby*", "Obrigações da Dívida Sênior", "Obrigações de Empréstimo Sênior", "Obrigações Subrogadas da SERV", "Representante para fins da Cobertura", "Pacote de Garantias", "Partes Garantidas", "Propriedade Garantida", bem como de todos os demais termos definidos e cláusulas relacionados a

quaisquer dos termos definidos acima, (c) **alterar** as Cláusulas 2.1. e 5.1.7 da Escritura de Emissão, os quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"2.1. Esta primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como desta Escritura ("Oferta"), será realizada com observância aos termos e condições abaixo.

5.1.7. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária."

1.3 As Partes concordam que, neste ato, todas as referências feitas na Escritura de Emissão ao termo "*da espécie com garantia real*" passam a ser entendidas como "*da espécie quirografária*" e a Escritura de Emissão passa a ser denominada "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A.*".

1.4 Em virtude da Convolação, as Partes também concordam que, neste ato, o Credit Suisse AG, na qualidade de Agente da Cobertura, deixa de ser parte da Escritura de Emissão, não sendo, portanto, necessária a sua concordância, anuência ou assinatura neste Aditamento e/ou qualquer aditamento futuro da Escritura de Emissão ou em qualquer documento correlato, bem como com a consequente exclusão de todos os termos definidos e cláusulas que fazem referência a ele, no âmbito da Escritura de Emissão.

1.5 As Partes resolvem **alterar** as Cláusulas 3.6.1, 3.6.2 e 14.1.1. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Jabaquara, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

3.6.2. O escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A., com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relacionados às Debêntures).

14.1.1 Todos os avisos e demais comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Se para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344 902, São Paulo - SP

Atenção: Juliana Lima | André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP

Atenção: Juliana Lima | André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

CLÁUSULA II ARQUIVAMENTO

2.1 Este Aditamento será arquivado na JUCESE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora providenciará o protocolo para registro deste Aditamento perante a JUCESE no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura.

2.2 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela de registro digital na JUCESE, ou, conforme o caso, uma via original deste Aditamento que comprove o efetivo arquivamento deste Aditamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título.

3.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar de boa-fé, imediatamente, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, outra cláusula com termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

3.4 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.5 As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para resolver e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

3.6 O presente Aditamento será celebrado digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital.

3.7 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

* * *

ANEXO III

(À Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CELSE – Centrais Elétricas de Sergipe S.A., realizada em 14 de junho de 2024.)

Obrigações
Produto
4º Aditamento ao Acordo de Termos em Comum (CTA - Common Terms Agreement) com tradução juramentada para o Português (cf. cláusula 9.1 (bb) da Escritura) registrado no RTD SE (Barra dos Coqueiros) (09/08/2022): <ul style="list-style-type: none">- PDF RTD SE pendente (registro digital)- Via original\registro digital pendente.
5º Aditamento ao Acordo de Termos em Comum (CTA - Common Terms Agreement) com tradução juramentada para o Português (cf. cláusula 9.1 (bb) da Escritura) registrado no RTD SE (Barra dos Coqueiros) (06/04/2023): <ul style="list-style-type: none">- PDF RTD SE pendente (registro digital)- Via original\registro digital pendente.
Garantias
2nd Amendment to the Fiduciary Assignment of Equipments and Other Covenants (CELSE, Banco Citibank e Pentágono) registrado no RTD SP (São Paulo) e no RTD SE (Barra dos Coqueiros) (06/04/2023): <ul style="list-style-type: none">- PDF RTD Barra dos Coqueiros pendente.- PDF RTD SP pendente;- Via certificada digital RTD SP pendente.
Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças (CELSE, Banco Citybank e Pentágono) registrado no 2º Ofício de Barra dos Coqueiros e no Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (09/04/2017): <ul style="list-style-type: none">- PDF 2º Ofício de Barra dos Coqueiros ok (não possui os anexos no contrato registrado, só no assinado);- PDF RGI Nossa Senhora do Socorro/SE pendente;- Cópia autenticada pendente.
1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças (CELSE, Banco Citybank e Pentágono) registrado no RGI de Barra dos Coqueiros e no RGI de Nossa Senhora do Socorro/SE (06/04/2023): <ul style="list-style-type: none">- PDF RGI de Nossa Senhora do Socorro/SE pendente;

- Cópia autenticada pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.031 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.025 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.014 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.011 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.000 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.005 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.007 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.021 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.027 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.022 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 30.996 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.029 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.008 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.016 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 30.995 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 30.997 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.012 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.013 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.030 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 30.999 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.018 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.004 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.024 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.028 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.001 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.002 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.020 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.017 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.033 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.006 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.003 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.032 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.026 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 30.998, do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.009 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.023 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.019 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.565 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.566 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.634 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.635 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.636 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.637 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.642 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.639 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.640 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.643 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.644 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.645 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.646 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE, refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.648 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 31.977 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Certidão de Matrícula de Imóvel nº 22.994 do Cartório de Registro de Imóveis de Nossa Senhora do Socorro/SE (Bay de Conexão), refletindo o gravame do 1º Aditamento:

- PDF pendente.

Importante

New Insurance Policies - Anexo A do 4th Amendment to the Conditional and Fiduciary Assignment (2023):

1. Renovação da Apólice Risco Operacional (Starr) nº 4928202301019600131 (2023):

- PDF pendente -

2. Renovação da Apólice Risco Civil para Terceiros (Starr) nº 4928202301035100284 (2023):

- PDF pendente -

3. Renovação da Apólice Risco Civil para Terceiros (Starr) nº 4928202301035100283 (2023):

- PDF pendente -

4.2. Renovação da Apólice Riscos Operacionais (Sabotagem e Terrorismo) nº 71.93.2023.0001480 (2023):

- PDF pendente -